

**Procedimento eletrônico:** 673/2025

**Referente:** Providências a serem adotadas - TC-004550.989.23-0

**Assunto:** Contas anuais - exercício de 2023

Vistos

Trata-se de expediente administrativo eletrônico iniciado pela Assessoria Técnico-Jurídica e que encaminha recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento das Contas anuais referente ao exercício de 2023, conforme o constante no arquivo **id.7274**.

Especificamente à SMATI, constam as seguintes recomendações:

- *Reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas;*
- *Evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;*
- *Atente para o entendimento dominante do TJSP a respeito da concessão de RGA a agentes políticos, com julgamentos de inconstitucionalidade de leis municipais em ADIs, e acompanhamento do Tema de Repercussão Geral nº 1192, do STF; e*
- *Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação.*

Pois sobre as recomendações, manifestamos no seguinte sentido:

**i)** Sobre o quadro de pessoal, em especial relativos aos cargos de provimento por comissão, registro que o normativo vigente à época (Lei de nº 4.337/23), passou por Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo que em 2025 houve a sua alteração visando pleno atendimento a respectiva ADI, através da Lei de nº 4.508, de 25 de julho de 2025;

**ii)** Sobre as horas extraordinárias, esclareço que o Município de Amparo não vem medindo esforços no sentido de redução as despesas decorrentes de horas extras excessivas; vale registrar que as ocorrências estão notadamente nas áreas de Saúde e Segurança, ou seja, áreas sensíveis e essenciais, o que demanda muita cautela para não prejudicar o atendimento à população, mas estamos ficados para dar solução.

Em relação as horas extraordinárias decorrentes dos motoristas de ambulâncias, por exemplo, a Secretaria de Saúde, está construindo estudos para terceirizar parte destes serviços a fim de pôr fim ou diminuir ao máximo as referidas ocorrências;

**iii)** Em relação a concessão de RGA à agentes políticos, esclareço que o Município segue as recomendações pelo TCESP contidas no material/Cartilha disponibilizada sob o título: "Remuneração de Agentes Políticos", disponível na internet (<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Agentes%20Pol%C3%ADticos.pdf>).

O assunto é, de certa forma, controvertido com decisões judiciais díspares, mas até então a concessão de RGA à agentes políticos é (ou era) admitido pelo TCESP, neste sentido, no material acima citado, em seu item 3.4:

*“O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos, em face de decisões do Poder Judiciário. **A interpretação que ainda prevalece no âmbito deste e. Tribunal de Contas assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices** (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.” (grifei).*

Evidentemente, o Município está atento aos desdobramentos do tema 1192 pelo STF que dará entendimento definitivo sobre a matéria; até lá, contudo, o assunto se encontra suspenso em âmbito nacional, inclusive as decisões judiciais a respeito.

**iv)** Sobre o cumprimento à Lei de Acesso à Informação, esclareço que o Município se empenha no cumprimento integral do mencionado normativo, embora tenha enfrentado algumas dificuldades devido a adequações necessárias do sistema de gestão contratado. Mas, de qualquer forma, estaremos atentos para que os apontamentos sejam devidamente esclarecidos e cessados em definitivo.

Att.,

Amparo, 22 de setembro de 2025.

**Julio Cesar Camargo**  
**Secretário-SMATI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

